



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E ORDEM PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

DELCA/DILIC
Processo n°: _____
Folha n°: <u>1480</u>
PUBLICA
Assinatura/Matricula <u>Del</u>

SOLICITANTE: EMPRESA DE ILUMINAÇÃO DE PETRÓPOLIS

Empresa

QUESTIONAMENTO 01: MODALIDADE DO PREGÃO

RESPOSTA: SEGUE ABAIXO QUESTIONAMENTO REALIZADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (T.C.E / RJ) E RESPOSTA DADA PELO SETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, SERVIÇO E ORDEM PÚBLICA E QUE FOI ACATADO PELO TCE

3. Justifique a pertinência da utilização do sistema de Registro de Preços para a contratação decorrente do Pregão em apreço, considerando a vedação da utilização do aludido sistema para execução de obras de engenharia.

RESPOSTAS:

1. Com relação ao objeto, a eficientização e ampliação do Parque de Iluminação, são dois serviços, que na sua execução um complementa o outro, ou seja, a eficientização será sempre a complementação de um serviço da infraestrutura necessária para a instalação de novos pontos de Iluminação Pública em logradouros, onde parte desde logradouro já é atendido por Iluminação. Nos casos onde não exista ponto de Iluminação em nenhum trecho da via, mas que o logradouro já possua rede de baixa tensão da concessionária de energia elétrica, a ampliação se dará pela instalação de novas luminárias em LED. Nos casos onde não exista rede de baixa tensão da concessionária, mas existem posteação o poder público irá fazer o lançamento desta rede de cabeamento e instalar as luminárias. Nos casos onde não existam qualquer infraestrutura, o poder público irá implantar posteação, lançar os cabos, instalar as luminárias e ambos os casos será solicitado a concessionária a interligação desta rede à rede da concessionária;
2. No nosso entendimento a ampliação do Parque de Iluminação Pública se enquadra plenamente nas hipóteses onde o Pregão e o Sistema de Registro de Preço, previsto no Art. 15 da Lei nº 8.66 de 21 de junho de pode ser aplicado, desta forma:
 - 2.1 Conforme ficou estabelecido no Parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520 de julho de 2002, onde consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado. Assim, conforme consta na memória de Cálculo na aba "OBRAS – GERAL" onde estão relacionados os locais passíveis de serem atendidos com iluminação pública, bem como a especificação de todos os materiais que são usuais neste tipo de atividade. Desta forma, ao se analisar tanto a memória de cálculo, quanto a planilha orçamentária, ambos refletem exatamente os itens relacionados na referida aba, atendendo plenamente ao artigo em questão.
 - 2.2 Atende também ao artigo 3º da Lei nº 10.520 de julho de 2002 e o artigo 3º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, ou seja:
 - a) Este, serviço necessita de contratações frequentes, pois sua execução está atrelada à solicitação realizada pela população, sendo difícil sua quantificação, pois o município está em constante mutação onde novas áreas vêm sendo ocupadas e que demandam a implantação de infraestrutura pelo poder Público, e a Iluminação Pública é uma dessas infraestrutura.
 - b) Este serviço também atende a hipótese de estar atendendo à programa de Governo, ou seja, prover de Iluminação os logradouros onde não exista esta infraestrutura, bem como implementar um programa de sustentabilidade e eficientização do Parque de Iluminação Pública com vista ao uso racional da energia elétrica bem como e redução do custo financeiro com o gasto de energia elétrica;
 - c) Este serviço, como mencionado anteriormente, devido a sua natureza, o Poder Público não tem como prever previamente o quantitativo de serviço a ser demandado. Para efeito de quantificação, no atual processo, foram levantadas as solicitações realizadas pelo cidadão e que já passaram por vistoria prévia, sendo que esta serviu somente para balizar a solicitação para contratação;
 - d) Como mencionado anteriormente, por ser um serviço que apresenta uma dinâmica própria, devido as suas características, o mesmo deverá ser remunerado de acordo com o regime de tarefa, ou seja, cada solicitação será apropriada individualmente, gerando um empenho para cada serviço solicitado pelo Poder Público, sendo que o valor de referência para a composição deste serviço será baseado na planilha de custo presente no processo da ata de registro de preço.
 - e) Conforme Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, através da Resolução nº 414/10 ressalta que o serviço de Iluminação Pública, vai muito além do pagamento das contas relativas à energia consumida pelas lâmpadas instaladas em logradouro Público, ele abrange a elaboração de projeto,

Leônidas de Matos Filho
Eng. Eletricista



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E ORDEM PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

DELCA/DILIC
Processo n°:
Folha n°: <u>1481</u>
PÚBLICA
Assinatura/Matrícula <u>DLA</u>

a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de Iluminação Pública, bem como a ampliação da capacidade ou reforma de subestações alimentadoras e linhas elétricas existentes, quando necessário ao atendimento das instalações Públicas.

- 2.3 Conforme os parâmetros estabelecidos na Orientação Técnica – OT-IBR 002/2009. Esta Orientação Técnica visa uniformizar o entendimento quanto à definição de Obra e de Serviço de Engenharia, para efeito de contratação pela administração pública.

DEFINIÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA

Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento. Para efeito desta Orientação Técnica, conceitua-se:

- 4.1 - Adaptar: transformar instalação, equipamento ou dispositivo para uso diferente daquele originalmente proposto. Quando se tratar de alterar visando adaptar obras, este conceito será designado de reforma. ORIENTAÇÃO TÉCNICA IBRAOP OT – IBR 002/2009 3
- 4.2. - Consertar: colocar em bom estado de uso ou funcionamento o objeto danificado; corrigir defeito ou falha.
- 4.3 - Conservar: conjunto de operações visando preservar ou manter em bom estado, fazer durar, guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previsto no projeto.
- 4.4 - Demolir: ato de pôr abaixo, desmanchar, destruir ou desfazer obra ou suas partes.
- 4.5 - Instalar: atividade de colocar ou dispor convenientemente peças, equipamentos, acessórios ou sistemas, em determinada obra ou serviço.
- 4.6. - Manter: preservar aparelhos, máquinas, equipamentos e obras em bom estado de operação, assegurando sua plena funcionalidade.
- 4.7- Montar: arranjando ou dispor ordenadamente peças ou mecanismos, de modo a compor um todo a funcionar. Se a montagem for do todo, deve ser considerada fabricação.
- 4.8 - Operar: fazer funcionar obras, equipamentos ou mecanismos para produzir certos efeitos ou produtos.
- 4.9 - Reparar: fazer que a peça, ou parte dela, retome suas características anteriores. Nas edificações define-se como um serviço em partes da mesma, diferenciando-se de recuperar.
- 4.10- Transportar: conduzir de um ponto a outro cargas cujas condições de manuseio ou segurança obriguem a adoção de técnicas ou conhecimentos de engenharia.

LISTA EXEMPLIFICATIVA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

As atividades relacionadas a seguir atendem à definição estabelecida no item 4 desta Orientação Técnica, sendo que aquelas não incluídas na listagem deverão ser estudadas em particular.

- 6.1. Conservação, reparação ou manutenção de:

Edificações;

Vias Públicas;

Rodovias;

Ferrovias;

Aeroportos;

Portos;
Hidrovias;

Canais;

Usinas hidrelétricas, termoeletricas, eólicas e nucleares

Barragens;

Leônidas de Mattos Filho
Eng. Eletricista
CREA/RJ 1987103208
Mat. PMP 10937-1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E ORDEM PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

DELCA/DILIC
Processo nº: _____
Folha nº: 1482
Assinatura/Matrícula: *Del*

Açudes;

Gasodutos e oleodutos;

Pontes e Viadutos;

Túneis;

Galerias;

Aduadoras, estações de tratamento e redes de distribuição de água;

Redes e sistemas de tratamento de esgoto, Redes de drenagem e irrigação;

Linhas de transmissão, redes de distribuição e subestações de energia elétrica;

Muros de arrimo e obras de contenção;

Refinarias, plataformas de prospecção e exploração de petróleo;

- 2.4 Convém ressaltar esta modalidade, ou seja, Pregão e Sistema de Registro de Preço apresenta uma grande vantagem para o poder público, pois possibilita um planejamento efetivo com os gastos com a Iluminação Pública, pois por estar atrelado à Contribuição de Iluminação Pública (CIP), os serviços a serem executados, estarão vinculados à sobra de caixa verificado após o fechamento das despesas coberta pela CIP, possibilitando a total transparência com os gastos com a Iluminação Pública.

.....

QUESTIONAMENTO 02: EXIGÊNCIA DE ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DE TRABALHO

RESPOSTA:

REFERENTE AO 2.1 – O EDITAL FOI SUBMETIDO À ANÁLISE DO TRIBUNAL DE CONTAS, NÃO TENDO NENHUM QUESTIONAMENTO REFERENTE A ESTE ITEM DO EDITAL NÃO EXISTINDO IMPEDITIVO LEGAL PARA QUE O PODER PÚBLICO ESTABELEÇA A QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA PARA ATENDIMENTO AO EDITAL. TENDO EM VISTA QUE O TRABALHO A SER EXECUTADO ENVOLVE TRABALHO COM REDES ENERGIZADAS, TRABALHOS EM ALTURA E ESCAVAÇÕES DE SOLO PARA IMPLANTAÇÃO DE POSTEAÇÃO EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO, GARANTINDO DESTA FORMA QUE O TRABALHO A SER EXECUTADOS PELAS EQUIPES ENVOLVIDAS SEJA ACOMPANHADO POR PROFISSIONAL COM PLENA CAPACITAÇÃO NA ANÁLISE DE RISCO. DESTA FORMA O LICITANTE DEVERÁ POSSUIR EM SEU QUADRO TAL PROFISSIONAL

.....

De forma resumida, o Engenheiro em Segurança do Trabalho é um profissional que tem uma grande responsabilidade: a de efetuar análises de projetos a serem implantados juntamente com outras técnicas, a fim de recomendar alterações e, assim, **eliminar ou minimizar os riscos de acidentes ou doenças ocupacionais**. É este profissional também que assegura que as empresas estão atendendo todos os requisitos de segurança, não apenas para a preservação de vidas, mas também para o cumprimento das legislações vigentes.

Não são apenas os acidentes que um Engenheiro em Segurança do Trabalho tem o dever de prevenir, mas também danos psicológicos em decorrência da jornada de trabalho. Para isso, esse profissional realiza a administração do dia a dia das situações que ocorrem dentro dos ambientes ocupacionais, organiza programas de prevenção e faz planejamentos para melhorar a estrutura do local, além de implantar outras melhorias consideradas cabíveis para, de fato, assegurar a segurança dos trabalhadores.

Também é responsabilidade do Engenheiro em Segurança do Trabalho elaborar e emitir os laudos técnicos que atestam, ou não, a capacidade de uma empresa receber trabalhadores, bem como traçar planos ideais contra riscos ambientais e fazer inspeções regulares para verificar quais são as reais condições que os funcionários enfrentam dia a dia em seus ambientes ocupacionais.

.....

Leônidas de Melo Filho
Eng. Eletricista
CREA/RJ 1987103206
Mat PMP 10937-1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E ORDEM PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**PÚBLICA
DELCADILIC**

Processo nº: _____

Folha nº: 1483

Assinatura: Del
Partícula: _____

QUESTIONAMENTO 03: EXIGÊNCIA DE ENGENHEIRO DE ENGENHEIRO CIVIL

RESPOSTA: CONFORME PODE SER OBSERVADO NO ITEM 7.1.1.6 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, NÃO SE ESTÁ EXIGINDO ENGENHEIRO CIVIL, TÃO SOMENTE ENGENHEIRO ELETRICISTA E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, NÃO SE JUSTIFICANDO TÃO QUESTIONAMENTO.

SEGUE ABAIXO A DESCRIÇÃO DESTE ITEM E QUE CONSTA NO EDITAL ANALISADO E APROVADO PELO TCE.

7.1.1.6 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA, da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos, em vigor;

b) Comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa para a realização do objeto da presente licitação, através de atestados técnicos em nome do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa (engenheiro(s) eletricista(s) integrante(s) permanente(s) do quadro da empresa licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da certidão de acervo técnico emitida pelo CREA, atestando que o(s) referido(s) profissional(is) tenha(m) executado serviços e/ou obras similares, com a complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância estão descritas a seguir:

- Execução de serviços de instalação de rede de iluminação pública em vias de grande circulação e tráfego (vias arteriais), vias de médio porte e em locais de difícil acesso e alta periculosidade, como comunidades, vilas, alamedas e servidões constituídas de escadarias, compreendendo a implantação de postes, lançamento de cabos aéreos, instalação de luminárias de LED;

- Fornecimento e instalação de no mínimo 8.477 luminárias LED de diversas potências, correspondente a cerca de 50% do quantitativo estimado de instalação (16.955 luminárias);

- Fornecimento e implantação de no mínimo 589 postes de diversos tipos e tamanhos, correspondente a cerca de 50% do quantitativo estimado de implantação (1.179 postes).

c) A empresa vencedora da licitação deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a comprovação de que possui em seus quadros ou tem como membro da Sociedade, profissionais de nível superior, **Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho** detentores de ART/RRT por execução de serviço, com as características descritas no item anterior, até a data da licitação e 02 (dois) Técnicos Eletrotécnicos, devidamente habilitados na entidade de classe profissional competente (CREA), podendo tal comprovação ser efetuada através das seguintes formas em lei admitidas: vínculo empregatício; através de carteira de trabalho; sócio; por meio de ato constitutivo da empresa e, se prestador de serviço – através de contrato de serviços próprio.

d) A empresa vencedora da licitação deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a relação de equipe técnica da empresa, para a execução do objeto contratual acompanhada de "currículo vitae" de todos os seus integrantes e prova de disponibilidade profissional com a empresa à época da licitação, além da declaração, por escrito de cada um de seus integrantes, autorizando sua inclusão na referida equipe.

OBS.: Os profissionais que não tiverem vínculo profissional com a empresa à época da licitação deverão apresentar termo de compromisso, devidamente assinado, se comprometendo a compor a equipe técnica, caso a empresa seja a vencedora da licitação.

e) Declaração formal de que, se vencedora da licitação, apresentará, até a Ordem de Início dos Serviços: Comprovação de possuir em seu quadro através da apresentação da Carteira de Trabalho/CTPS ou contrato de trabalho, pessoal devidamente habilitado, para o desempenho de suas funções, conforme solicitação de NR 10 NR 35, sendo necessário, para a execução dos serviços pelo menos: para equipe de campo de 20 (vinte) profissionais, com habilitações devidamente comprovadas, para exercício de suas funções. Tal comprovação será efetuada através do certificado de curso de aperfeiçoamento profissional, emitido por entidade reconhecida pelo Ministério de Trabalho e Emprego e assinada por profissionais legalmente habilitados para tanto (Engenheiro eletricista e Engenheiro de Segurança de trabalho).

f) Deverá ser prevista uma equipe para as atividades de apoio: contábeis, financeiras, recursos humanos, compras de materiais, administração de estoques e outros serviços administrativos.

Leônidas de Matos Filho
Eng. Eletricista
CREA/RJ 1987103206
10017-1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E ORDEM PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

DELCA/DILIC
Processo nº: _____
PÚBLICA
Forma II: <u>1284</u>
Assinatura/Matrícula: <u>DLB</u>

QUESTIONAMENTO 04: EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE NÚMERO MÍNIMO DE PROFISSIONAIS – ITEM 7.1.1.6 - ALINEA "C" DO EDITAL

RESPOSTA: CONFORME ESTABELECIDO NESTE ITEM, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ ATENDER ESTE ITEM QUANDO FOR DADA A ORDEM DE INÍCIO, E NÃO DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO.

e) **DECLARAÇÃO FORMAL DE QUE, SE VENCEDORA DA LICITAÇÃO, APRESENTARÁ, ATÉ A ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:** Comprovação de possuir em seu quadro através da apresentação da Carteira de Trabalho/CTPS ou contrato de trabalho, pessoal devidamente habilitado, para o desempenho de suas funções, conforme solicitação de NR 10 NR 35, sendo necessário, para a execução dos serviços pelo menos: para equipe de campo de 20 (vinte) profissionais, com habilitações devidamente comprovadas, para exercício de suas funções. Tal comprovação será efetuada através do certificado de curso de aperfeiçoamento profissional, emitido por entidade reconhecida pelo Ministério de Trabalho e Emprego e assinada por profissionais legalmente habilitados para tanto (Engenheiro eletricista e Engenheiro de Segurança de trabalho).

Petrópolis, 16 de setembro de 2020


Leônidas de Mattos Filho
Eng.º Eletricista
Leônidas de Mattos Filho
Eng.º Eletricista
CREA/RJ 1987103206
Mat. PMP 10937-1

*Recebido em:
16/09/2020
E
14.480-1*

*Não acato a
impugnação
com base no
parecer técnico
14/09/20
Simoni de Sá F. Teixeira
Pregoeira
Matr. 14643-9*